

**MARMASSE, GILLES. FORÇA E FRAGILIDADE DAS NORMAS: A FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL. TRADUÇÃO DE JOSÉ PINHEIRO PERTILLE. 1ª EDIÇÃO, SÃO PAULO: ELEFANTE, 2023. 300 PÁGINAS. ISBN: 978-65-87235-99-8.**

Gabriel Rodrigues da Silva \*

A literatura especializada – tanto primária quanto secundária – sobre Hegel no Brasil ainda é marcada, infelizmente, pelo atraso. Livros importantíssimos da *Hegel-Forschung* chegam ao Brasil, na maioria dos casos, depois de uma, duas ou mais décadas de suas publicações originais – isto quando chegam. O mesmo ocorre com as obras de autoria do próprio Hegel que, após aproximadamente dois séculos de suas publicações originais, muitas delas ainda não estão disponíveis em nosso idioma.

Em relação à pesquisa em filosofia, certamente a publicização e o amplo acesso à internet auxilia, ainda que parcialmente, os pesquisadores brasileiros, seja pelo acesso legal ou ilegal aos livros clássicos e contemporâneos. Mas, mesmo com esse impulso bibliográfico causado pela rápida transmissão via internet, o conhecimento de idiomas ainda é um problema, visto que os pesquisadores nem sempre são capazes de dominar as mais diversas línguas que compõem a bibliografia mundial. Existem pesquisadores que dominam inglês, espanhol e francês, por exemplo, mas que não dominam alemão e italiano. Também há pesquisadores que dominam alemão e italiano, por exemplo, mas desconhecem espanhol e francês. Tal problema idiomático é ainda mais grave quando se considera os iniciantes na filosofia, como alunos de graduação, e os jovens pesquisadores, como alunos de pós-graduação. Ambos baseiam grande parte de suas pesquisas na bibliografia disponível em português, o que é parcialmente justificável, visto que esse material pode ser acessado mais facilmente e, além disso, a velocidade de leitura e a compreensão na língua materna possibilitam que as pesquisas avancem mais rapidamente. Portanto, a disponibilização de bons livros em português se mostra imprescindível não somente para formação de iniciantes e jovens pesquisadores, mas também para aqueles que já encontram-se em estado avançado de pesquisa.

Em matéria de ciência, o mais adequado é desenvolver a capacidade de comunicação em mais diversos idiomas, priorizando, sempre que possível, o idioma primordial da área em

---

\* Mestre (2023) em Filosofia pela UNESP/FFC. Lattes ID: 6460528811164716. ORCID: 0000-0002-7235-2668. E-mail: gabriel.r.silva@unesp.br.



que se está inserido. Caso se estude Idealismo Alemão, por exemplo, recomenda-se que se priorize a aprendizagem da língua alemã, caso se estude Filosofia Francesa Contemporânea, recomenda-se que se priorize aprendizagem da língua francesa, e assim por diante. Esse enfoque permite que se debruce na fonte primária justamente em seu idioma original. Mas é sabido que isso nem sempre é acessível, especialmente em um país como o Brasil. Logo, a tradução para língua portuguesa de títulos relevantes da pesquisa em filosofia é muitíssimo bem recebida, abrindo novas portas ao público.

Uma tradução, ainda que possua problemas – o que não é o caso da tradução que resenhamos aqui –, é melhor do que tradução nenhuma, pois é um modo de trazer um rico conteúdo ao público que se encontra, quase sempre, descompassado com a literatura especializada internacional. Por isso, a valorização dos tradutores brasileiros é de enorme importância. É com essa mentalidade que recebemos a nova tradução realizada por José Pinheiro Pertille, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Se por um lado a pesquisa filosófica brasileira ainda é marcada pela inacessibilidade à literatura especializada mundial, por outro lado, felizmente, é possível observar, no mercado editorial brasileiro, um movimento crescente de publicações que se dedicam ao pensamento de Hegel, seja a partir de obras do próprio autor, traduzidas para o português, ou a partir de obras significativas da *Hegel-Forschung*<sup>1</sup>. A publicação de *Força e fragilidade das normas* de Gilles Marmasse, professor da Université de Poitiers, que chega ao público pela Editora Elefante em agosto de 2023, se junta a essa nova bibliografia em português, que vem sendo lançada nos últimos anos.

É válido pontuar que a edição de *Força e fragilidade das normas* que chega ao Brasil é referente à segunda edição da versão francesa do livro. A primeira edição foi publicada há mais de uma década, em novembro de 2011, pela Presses Universitaires de France, contendo 176 páginas. Já a segunda edição, *revue et corrigée*, foi publicada em outubro de 2018 pela J. Vrin, editora especializada em filosofia, contendo 250 páginas<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Saliento aqui obras recém publicadas no Brasil que se referem ao âmbito da filosofia do direito, que é o escopo do livro que resenhamos. Em 2019, a Editora da Universidade de São Paulo publicou o livro *O Pensamento da Liberdade* de Klaus Vieweg, professor da Friedrich-Schiller-Universität Jena e conhecido pesquisador da filosofia de Hegel. Em 2022, a Editora 34 publicou a aguardada tradução das *Linhas fundamentais da filosofia do direito de Hegel*, realizada ao longo de várias décadas por Marcos Lutz Müller, ex-professor da Universidade Estadual de Campinas, falecido em 2020.

<sup>2</sup> Apesar das discrepâncias entre as edições – margens, fontes etc. –, o que pode gerar alteração na quantidade de páginas, há um aumento significativo da segunda edição em relação à primeira.

Além dos dez capítulos que compõem o livro e o prefácio do autor<sup>3</sup>, há um instigante prefácio, exclusivo da edição brasileira, assinado por Marcos Nobre, professor da Universidade Estadual de Campinas. No prefácio, Nobre tece algumas considerações já bastante conhecidas sobre a filosofia de Hegel, como sua importância no debate contemporâneo e sua complexidade. Caracterizando o livro de Marmasse como um guia de leitura<sup>4</sup>, Nobre enfatiza sua acessibilidade e sutileza conceitual. Todavia, Nobre faz uma ressalva à proporcionalidade dos conteúdos. Em suas palavras:

Ao mesmo tempo, essa organização também revela um posicionamento interpretativo. É certo que o Prefácio (com certo destaque), a Introdução e as três partes de *Filosofia do direito* (Direito abstrato, Moralidade e Eiticidade) estão representados na estrutura do comentário de maneira aproximadamente proporcional à posição que ocupam no texto hegeliano. Mas a última parte, a Eiticidade, de longe o desenvolvimento mais longo do livro, não tem essa característica da proporcionalidade.<sup>5</sup>

A ressalva de Nobre é acertada. A desproporcionalidade revela de fato um posicionamento interpretativo por parte de Marmasse. Há valorização de certas partes em detrimento de outras. O que é natural, visto que todo livro dedicado à filosofia de Hegel é, em última instância, uma interpretação da filosofia de Hegel – a bibliografia secundária se debruça sobre a bibliografia primária. O que ocorre é que, em alguns casos, o pesquisador deixa explícito que aquilo que está apresentando se trata de uma interpretação, enquanto em outros casos, o pesquisador deixa implícito. Mesmo que um pesquisador julgue não fazer uma interpretação, mas expor o “Hegel mesmo”, isso será uma interpretação de sua própria interpretação. Ou seja, não há uma fugir desse paradigma interpretativo. Ao longo do livro, Marmasse não explica a desproporcionalidade, apontada por Nobre, mas se coloca como intérprete, justificando a validade de seu livro, deixando claro seu objetivo e suas hipóteses, como se verá mais adiante.

O prefácio de Nobre assenta-se sobre dois contextos históricos que se coadunam. Em primeiro lugar, Nobre menciona a própria formação de Marmasse, ressaltando sua relação direta e indireta com Jean-François Kervégan, que foi seu orientador, e Bernard Bourgeois, que foi orientador de Kervégan. Todos eles são conhecidos pesquisadores da filosofia de Hegel e

---

<sup>3</sup> O sumário do livro pode ser conferido no site da editora: <<https://elefanteeditora.com.br/produto/forca-e-fragilidade-das-normas>>.

<sup>4</sup> Cf. NOBRE, M. Prefácio à edição brasileira. In: Marmasse, G. **Força e fragilidade das normas: a Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Elefante, 2023, p. 9.

<sup>5</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, pp. 10-11.

figuras importantes do hegelianismo, especialmente na França<sup>6</sup>. Em segundo lugar, Nobre expõe, à maneira de um prefácio, o percurso esquemático das pesquisas sobre Hegel no século XX, mostrando que o afastamento do marxismo, por parte do hegelianismo, – isto é, o esfacelamento do “amalgama de Hegel e Marx”, como denomina Nobre –, fez surgirem novas interpretações da filosofia de Hegel<sup>7</sup>. De acordo com Nobre:

Algumas pessoas chamam esse já mencionado novo estado de coisas nos estudos hegelianos pelo pomposo (e ideologicamente marcado) de “Hegel Renaissance”, “Renascimento Hegeliano”. Esse rótulo foi criado para descrever o trabalho interpretativo realizado nas duas últimas décadas do século XX e nas duas primeiras do XXI, basicamente, e reunir interpretações que não precisam mais desfazer o amalgama com Marx para justificar seu interesse pelo pensamento de Hegel.<sup>8</sup>

O livro de Marmasse é um exemplo disso, visto que rompe, em boa parte, com a tradição que lhe formou, advinda de Bourgeois. De modo resumido: os tempos são outros e as influências na *Hegel-Forschung* são outras<sup>9</sup>.

Já em seu prefácio, Marmasse justifica a razão do livro, deixa claro seu objetivo e suas hipóteses. Em primeiro lugar, Marmasse fornece boas razões para ler a *Filosofia do direito* de Hegel nos dias de hoje, as quais são:

Hegel acredita na filosofia e considera que ela tem o que dizer sobre a experiência jurídico-política. [...] Hegel tenta pensar, ao mesmo tempo, a unidade da esfera jurídico-política e sua diversidade. [...] Hegel insiste na grandeza do direito, enquanto inscrição da “vontade livre” no mundo, e em suas carências e seus impasses<sup>10</sup>.

Ao longo de sua exposição, Marmasse mostra essa vivacidade da *Filosofia do direito* e a importância de se lê-la, justificando, assim, a validade do livro. Na sequência, ele esclarece o objetivo do livro: “A presente obra se propõe a evidenciar a demarcação geral de *Filosofia do direito* e a passar em revista seus temas principais, seguindo o fio condutor da questão da razão.”<sup>11</sup> Também nesse ponto, Marmasse é eficaz, visto que sua leitura, que se mostra coesa do começo ao fim, perpassa aquilo que há de mais essencial na *Filosofia do direito* de Hegel,

<sup>6</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 9.

<sup>7</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, pp. 10-11.

<sup>8</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 17.

<sup>9</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 18.

<sup>10</sup> MARMASSE, G. **Força e fragilidade das normas: a Filosofia do direito de Hegel**. Tradução de José Pinheiro Pertille. São Paulo: Elefante, 2023, pp. 21-22.

<sup>11</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 22.

sem deixar de lado as minúcias da exposição hegeliana. Logo depois, Marmasse evidencia suas hipóteses:

A hipótese aqui defendida é a de que, para Hegel, na esfera do direito, a racionalidade se encontra simultaneamente objetivada e relativizada. [...] A hipótese, nesse sentido, é a de que o hegelianismo, que hoje em dia nos parece um pensamento conservador, foi em seu tempo um pensamento progressista.<sup>12</sup>

Também aqui, Marmasse cumpre aquilo que promete. É importante que, de antemão, ele evidencie suas hipóteses, o que ajuda a entender boa parte de sua interpretação.

O livro de Marmasse pode ser delineado a partir de três eixos. Os três capítulos iniciais – “I. O texto e o contexto de *Filosofia do direito*”, “II. O discurso especulativo e o desenvolvimento da ideia”, “III. O espírito objetivo” – funcionam como uma espécie de introdução à filosofia de Hegel. Neles, Marmasse apresenta conceitos centrais da filosofia de Hegel e indica o local ocupado pela *Filosofia do direito* no sistema. Em seguida, o meio do livro – “IV. A ideia de filosofia no prefácio de *Filosofia do direito*”, “V. Vontade e direito: a introdução de *Filosofia do direito*”, “VI. O direito abstrato”, “VII. A moralidade”, “VIII. A família e a sociedade civil”, “IX. O direito público interno” – é onde ocorre a exposição mais precisa da *Filosofia do direito* de Hegel. Nessa parte, Marmasse, analisando grandes blocos de parágrafos, expõe a *Filosofia do direito* de Hegel desde seu início e alcançando seu fim. Marmasse percorre os conceitos centrais da obra e outros tópicos “menores”. O terceiro eixo do livro é constituído pelo último capítulo – “X. As relações internacionais e a história”. Nele, Marmasse, com grande enfoque nas *Lições sobre a filosofia da história* de Hegel, mostra como a discussão sobre o Estado nos leva à discussão sobre as relações entre Estados e os papéis destes ao longo da história. Há, assim, um afastamento em relação às minúcias internas estatais, para então vislumbrar os Estados como os verdadeiros sujeitos da história mundial.

Em sua contextualização inicial, Marmasse faz uma importante distinção entre dois modelos expositivos<sup>13</sup> que, mais a frente, denomina de discurso especulativo dos parágrafos e discurso reflexivo das observações e prefácios<sup>14</sup>. Nesse sentido, ele explicará os diferentes níveis em que se encontram o conhecimento imediato, o conhecimento do entendimento (ou reflexivo) e o conhecimento especulativo. Apesar de breve, a explicação de Marmasse é clara

<sup>12</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 22-23.

<sup>13</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 29.

<sup>14</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 103.

e ajuda a entendê-los. É importante observar que, apesar da *Filosofia do direito* ser a obra a qual o livro se dedica, Marmasse faz usos e menções a diversas partes da filosofia de Hegel, como a filosofia da história e a filosofia da natureza, mostrando o diálogo que há entre estas. Muitos exemplos e elucidações são fornecidas por Marmasse quando há um discurso especulativo que pode ser melhor entendido como exemplos de outro âmbito, como a história e a natureza<sup>15</sup>.

A partir do esboço dos desdobramentos da filosofia de Hegel no século XX, Nobre, em seu prefácio, torna presente questões importantes da *Hegel-Forschung* nos dias de hoje, que, segundo ele, se fazem presente no livro de Marmasse, como a avaliação de Hegel sobre a África e seus povos, e a possibilidade de um Hegel que esteja apartado da metafísica. Nas palavras de Nobre:

Esses pontos de partida indicam que Marmasse não se limita a explicar e a interpretar de maneira rigorosa e precisa o texto hegeliano. Não poucas vezes, posiciona-se de maneira explícita contra teses defendidas por Hegel. Por exemplo, em relação ao diagnóstico equivocado de Hegel concernente à África.<sup>16</sup>

Podemos perceber, então, que deslocar o foco para o direito, para o espírito objetivo – procedimento tão habitual em tempos recentes quando se trata de interpretar Hegel –, tem o sentido de não dar o passo final, metafísico, da filosofia hegeliana. Eis então a questão que se coloca: é possível evitar dar esse passo no caso do sistema hegeliano? É possível interpretar Hegel sem a filosofia do absoluto? É possível, enfim, uma interpretação não metafísica de Hegel?<sup>17</sup>

Essas duas questões são importantes por motivos diferentes, mas ambas estão na ordem do dia. A primeira – o diagnóstico de Hegel sobre a África e seus povos – tem como base a discussão geral sobre o racismo na filosofia. A segunda – a possibilidade de um Hegel que esteja apartado da metafísica – tem como base a descrédito que a metafísica sofreu nos últimos séculos. Pode-se afirmar que, desde do século XIX, especialmente após a morte de Hegel, a metafísica é duramente criticada. Discordamos parcialmente de Nobre quando este julga que essas questões se fazem presentes no livro de Marmasse. Em relação ao primeiro ponto, não concordamos com a afirmação de Nobre. No que se refere à avaliação de Hegel sobre a África,

---

<sup>15</sup> São várias as partes em que Marmasse recorre à filosofia da história e à filosofia da natureza como modo de complementar ou ilustrar partes “técnicas” da filosofia do direito. Cf. MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 55, p. 72, p. 96, p. 125, p. 127.

<sup>16</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 11.

<sup>17</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 16.

Marmasse apenas adiciona o adjetivo “mau” ao substantivo “diagnóstico”. Como se vê na seguinte citação:

Estamos aqui diante de uma das explicações do (mau) diagnóstico de Hegel sobre a África. De certa maneira, diz ele, os povos africanos são sem Estado: privados da condição primeira da história, estão destinados a ficar fora dela.<sup>18</sup>

Pensamos que adicionar apenas um adjetivo em relação à avaliação de Hegel não é uma atitude suficientemente crítica. É possível ver, a partir da citação acima, que Marmasse ainda aloca a argumentação de Hegel – sobre a relação entre o Estado e estado de natureza – como uma das possíveis explicações para seu mau diagnóstico. Ou seja, o mau diagnóstico advém de partes conceituais da filosofia de Hegel que não são problematizadas por Marmasse. Na verdade, o próprio diagnóstico não é problematizado, apenas indicado como “mau”. Certamente, Marmasse não é obrigado a desenvolver esse tema caso não seja do seu interesse ou do escopo de sua pesquisa. Mas, por outro lado, não podemos chamar essa atitude de Marmasse de posicionamento explícito contra Hegel.

Em outra passagem, discorrendo sobre a leitura de Hegel sobre os povos e os Estados na história mundial, Marmasse diz: “[...] os orientais – que têm alma de criança – querem um poder despótico etc.”<sup>19</sup> Aqui, Marmasse também não faz nenhum aprofundamento crítico dessas noções hegelianas, que nos parecem, no mínimo, bem simplistas e demasiadamente problemáticas.

O mesmo modo de proceder se dá quando Marmasse está analisando as soluções que Hegel vê para a pobreza. Lá, Marmasse, expondo a visão de Hegel, afirma: “A colonização de países estrangeiros pode ser um remédio para a pobreza, mesmo que se trate tão somente de uma solução parcial”.<sup>20</sup> Aqui, não há problematização alguma da óbvia defesa do colonialismo por parte de Hegel. Mais uma vez, não julgamos que Marmasse deveria problematizar todos esses aspectos mencionados, visto que ele próprio deve delimitar o escopo e o objetivo de seu livro. Nossa ressalva não é ao Marmasse e seu livro, mas à caracterização de Nobre ao afirmar que Marmasse posiciona-se explicitamente contra teses defendidas por Hegel, pois julgamos que não é verdade. Em uma época em que a história da filosofia está sendo revisitada a partir de olhares decoloniais, anti-racistas, feministas etc., é preciso que se analise criticamente as

<sup>18</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 230.

<sup>19</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 126.

<sup>20</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 215.

teses dos filósofos, não basta apenas considerá-las boas ou más. É preciso analisar em que medida essas teses estão conectadas com o restante da filosofia de Hegel.

Em relação ao segundo ponto, concordamos com Nobre quando ele diz que Marmasse busca um Hegel apartado da metafísica, fazendo uso da *Filosofia do direito*. Nas palavras de Nobre:

Podemos perceber, então, que deslocar o foco para o direito, para o espírito objetivo – procedimento tão habitual em tempos recentes quando se trata de interpretar Hegel –, tem o sentido de não dar o passo final, metafísico, da filosofia hegeliana. Eis então a questão que se coloca: é possível evitar dar esse passo no caso do sistema hegeliano? É possível interpretar Hegel sem a filosofia do absoluto? É possível, enfim, uma interpretação não metafísica de Hegel?<sup>21</sup>

A interpretação de Marmasse sobre esse aspecto da filosofia de Hegel fica evidente em algumas passagens do livro, por exemplo:

[...] como entender o sintagma “espírito absoluto”? Ele designa um ser exterior à experiência comum? De fato, o espírito absoluto não é nada mais que o espírito tal como ele aparece nas obras de arte, nas religiões e nas doutrinas filosóficas. Ele é, assim, uma figura da intuição, da representação ou da concepção, e não uma potência “real” comparável, por exemplo, ao Deus de Espinosa ou de Leibniz.<sup>22</sup>

A leitura de Marmasse precisamente se mostra quando ele afirma que Deus, para Hegel, não é uma potência real, como para os metafísicos precedentes, nomeando Espinosa e Leibniz. Sabemos que essa leitura pode ser e é problematizada por outras linhas interpretativas, que veem em Hegel não apenas um filósofo, mas também um teólogo. Em outras passagens, Marmasse afirma:

Como compreender o conceito hegeliano de espírito? O espírito aparece como sujeito que dá conta de si mesmo e se realiza ao operar a *Aufhebung* do objeto real com o qual se relaciona. A noção de espírito não remete a uma entidade metafísica ou teológica que transcenderia a experiência, mas, sim, ao agente que por suas ações se faz conhecer no seio mesmo da experiência.<sup>23</sup>

O espírito em geral, como universal concreto, não existe fora das figuras particulares nas quais ele se realiza. Mas, em cada uma dessas figuras, ele se mantém perfeitamente espiritual na medida em que fornece livremente seu conteúdo determinado. Se quiser, é possível aplicar letra maiúscula no termo

<sup>21</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 16.

<sup>22</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 81.

<sup>23</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 69, itálico do autor.

espírito, mas não se trata, na teoria hegeliana, nem do Espírito Santo do cristianismo, nem de uma entidade metafísica obscura. O espírito está presente na mais acessível das experiências, uma vez que nós mesmos somos espírito na diversidade de nossas ligações e de nossas atividades.<sup>24</sup>

Mais uma vez, fica patente que Marmasse se afasta de leituras que entendem os conceitos hegelianos, como é o caso de espírito, como entidades metafísicas e teológicas que transcendem à experiência. Ao contrário, segundo Marmasse, “o espírito aparece como sujeito”. Aliás, a noção de experiência se faz presente ao longo do livro, como observa Nobre<sup>25</sup>. Ela pode ser entendida como um meio, utilizado por Marmasse, para se afastar das leituras metafísicas de Hegel, que parecem lê-lo como se fosse mais um filósofo pré-kantiano que, conseqüentemente, estaria elaborando uma metafísica pré-crítica. Nas palavras de Marmasse: “Encontramos aqui um tema hegeliano clássico o que é verdadeiro se manifesta como tal na experiência; a ideia de uma realidade ao mesmo tempo efetiva e encoberta é contraditória em seus próprios termos”.<sup>26</sup>

Um ponto interessante a se mencionar sobre Marmasse, ainda que brevemente, é sua proximidade com a comunidade filosófica brasileira, em especial aquela que dedica boa parte de suas pesquisas à filosofia de Hegel. O grupo do qual Marmasse participa, conjuntamente com Kervégan, e que foi iniciado por Bourgeois, é parte da formação de diversos pesquisadores do Brasil, que estudaram lá, como é o caso de Pertille<sup>27</sup>, tradutor da obra em questão. Marmasse, inclusive, esteve recentemente no Brasil em duas ocasiões: em 2017, quando, como conferencista, abriu o IX Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira e em 2019, quando, também como conferencista, encerrou o X Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira<sup>28</sup>.

<sup>24</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 76.

<sup>25</sup> NOBRE. **Prefácio à edição brasileira**, p. 19.

<sup>26</sup> MARMASSE. **Força e fragilidade das normas**, p. 210.

<sup>27</sup> O grupo em questão é o Normes, Sociétés, Philosophies (NoSoPhi), ligado à Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Em relação aos brasileiros, além de Pertille, que realizou parte de suas pesquisas lá, podemos mencionar Nobre, Ricardo Tassinari (professor da Universidade Estadual Paulista), Inácio Helfer (professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos), Agemir Bavaresco (professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), apenas para dar alguns exemplos, visto que a relação entre a comunidade filosófica brasileira e o NoSoPhi é bastante ampla. Mais informações podem ser encontradas no site do grupo: <<https://nosophi.hypotheses.org>>.

<sup>28</sup> Ambos os Congressos (IX e X) ocorreram na Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, localizada em Marília-SP, e foram organizados por Tassinari e Pedro Novelli, docentes da mesma instituição. As duas conferências (abertura e encerramento) de Marmasse foram gravadas e estão disponíveis no canal do YouTube da Sociedade Hegel Brasileira: <<https://www.youtube.com/@SociedadeHegelBrasileira>>. Vale ressaltar que Kervégan participou, em 2021, do XI Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira, realizado de modo *on-line* devido às restrições impostas pela pandemia de Covid-19. Este também foi realizado

Esperamos que essa nova publicação em língua portuguesa seja como mais um degrau que ajude o Brasil a aproximar ainda mais da comunidade filosófica internacional, inteirando-se e participando de discussões que ocorrem nas mais diversas comunidades filosóficas ao redor do mundo. O livro de Marmasse se mostra como um excelente material de estudo, claro e coeso, além de dialogar com a vivacidade do pensamento de Hegel nos dias de hoje, quando, por exemplo, se pensa na relação entre Hegel e Fries, onde há elementos para problematizar o populismo, o que pode ser estendido a nossa época, assim como problematizar a ação política irrefletida, movida apenas por sentimentos imediatos. Certamente, uma contribuição valorosa que chega ao Brasil.

## BIBLIOGRAFIA

- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito: direito natural e ciência do Estado no seu traçado fundamental**. Tradução de Marcos Lutz Müller. São Paulo: Editora 34, 2022.
- MARMASSE, Gilles. **Força e fragilidade das normas: a Filosofia do direito de Hegel**. Tradução de José Pinheiro Pertille. São Paulo: Elefante, 2023.
- MARMASSE, Gilles. **Force et fragilité des normes: Les Principes de la philosophie du droit de Hegel**. 2ª ed. Paris: J. Vrin, 2018.
- MARMASSE, Gilles. **Force et fragilité des normes: Les Principes de la philosophie du droit de Hegel**. Paris: Presses Universitaires de France, 2011.
- NOBRE, Marcos. Prefácio à edição brasileira. In: Marmasse, G. **Força e fragilidade das normas: a Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Elefante, 2023, p. 9-23.
- VIEWEG, Klaus. **O Pensamento da Liberdade: Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson, Lucas Nascimento Machado e Luiz Fernando Barrère Martin. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

RECEBIDO EM 06/11/2023

ACEITO EM 17/11/2023

---

com o apoio da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista e organizado, mais uma vez, por Tassinari. A conferência de Kervégan está disponível no canal do YouTube da instituição já mencionada: <<https://www.youtube.com/@UnespDeMarilia>>.